

Contrato de Serviços de Higiene e Limpeza na Região Algarve
(Contrato nº 2001/21/00064- Processo 2001/20/000005)

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva nº 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451 Lisboa, representada neste ato pela Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho nº 8913/2020 de 01 de setembro de 2020, como **Primeiro Outorgante**

E

Aveiclean – Limpeza e Conservação, Lda. com o número de pessoa coletiva 504613529 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro n.º 4620/19990810, neste ato representada por Carlos Alberto Marques da Silva, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa constante de Resolução do Conselho de Ministros nº 7/2021, datada de 21/01/2021, publicada na 1ª série do Diário da República nº 20, de 29/01/2021, suportada pela rubrica de classificação económica D.02.02.02, com o cabimento 3402100080/ 1512152458, compromisso nº 2512130689 e compromissos de anos futuros 700003441 a 700003442.

Considerando que a prestação dos serviços de higiene e limpeza foi adjudicada por despacho de 27/04/2021, bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Considerando a caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Garantia Bancária nº 00125-02-2261008, no valor de 14.524,66€ (catorze mil, quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), a cujas liberação e execução são aplicáveis os artigos 295º a 298º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza nas instalações constantes do Anexo D, englobadas no Lote 10 – Região Algarve no âmbito do procedimento aquisitivo, com a refª: CP|08|2020|UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O presente caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início a 01|06|2021 e termo a 31|05|2023.
2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é [REDACTED], com correio eletrónico [REDACTED].
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é [REDACTED], com tlm [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED].

Cláusula 4.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 14.524,66€ (catorze mil, quinhentos e vinte e quatro euros

e sessenta e seis cêntimos) correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA.

2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O valor global do presente contrato é de 290.493,25 € (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e três euros e vinte e cinco cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura com n.º de compromisso após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
4. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
5. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
6. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º do caderno de encargos do CP|08|2020|UMCMTSSS.
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por, na colocação de colaboradores para prestação dos serviços, assegurar a idoneidade dos mesmos para o exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, nas instalações em que é aplicável.
3. Para efeitos do número anterior, deverão ser apresentados ao Primeiro Outorgante os certificados de registo criminal dos colaboradores afetos às instalações respetivas, solicitados com menção expressa de que se destinam a situação de exercício de funções que envolvem contacto regular com menores e respeitando o estipulado no nº3 do artigo 2º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro.

4. O Segundo Outorgante não pode utilizar os serviços de aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade, ou equiparados, na execução desta prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo E do lote 10 – Região Algarve, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

Cláusula 10.ª

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos D.
2. Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar.
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objeto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, e os requisitos mínimos da prestação de serviços, constam do artigo 19.º do CE do procedimento.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos e níveis de serviço mínimos definidos no artigo 19.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 22.º do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 01 de junho de 2021.

Primeiro Outorgante,

SOFIA MARGARIDA
BAPTISTA CRUZ DE
CARVALHO DE
CAMPOS MIRANDA

Assinado de forma digital
por SOFIA MARGARIDA
BAPTISTA CRUZ DE
CARVALHO DE CAMPOS
MIRANDA
Dados: 2021.06.18 12:59:53
+01'00'

Segundo Outorgante,

CARLOS
ALBERTO
MARQUES DA
SILVA

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO MARQUES
DA SILVA
Dados: 2021.06.08
14:55:58 +01'00'